



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.565, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprova incentivo financeiro referente à competência 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades, em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;



- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que altera a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades: CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPSiII, CAPS ADII, definidos por ordem crescente de porte/complexidade/abrangência populacional;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 3.089, de 23 de dezembro de 2011, que estabelece um novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial/CAPS;
- a Portaria GM/MS nº 130, de 26 de janeiro de 2012, que redefine os Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24 horas – CAPS ADIII, e os respectivos incentivos financeiros;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 4 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;
- as Recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial, realizada em 2010;
- as Pactuações Microrregionais;
- a necessidade de estabelecer o incentivo estadual temporário aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, até uma possível pactuação do financiamento tripartite pela CIB-SUS/MG;
- e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 236ª Reunião Ordinária, ocorrida em 18 de outubro de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado incentivo financeiro referente à competência 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades, em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.565, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui incentivo financeiro referente à competência 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em suas diversas modalidades, em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.25, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.565, de 18 de outubro de 2017, que aprova incentivo financeiro referente à competência 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em suas diversas modalidades, em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir incentivo financeiro referente à competência 2017, para custeio destinado aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), em suas diversas modalidades, em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - Farão jus ao incentivo financeiro previsto no artigo anterior, os municípios constantes no Anexo Único desta Resolução, que possuem CAPS em funcionamento e que possuem a proposta de habilitação aprovada pela equipe técnica da Coordenação Nacional de Saúde Mental do Ministério da Saúde através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS).

Parágrafo único - O período de apuração para pagamento do incentivo de que trata esta Resolução será de janeiro a dezembro de 2017.

Art. 3º - O valor anual do incentivo financeiro de que trata o art. 1º desta Resolução será distribuído da seguinte forma:

I – Centro de Atenção Psicossocial I – R\$201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais);

II – Centro de Atenção Psicossocial II – R\$237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais);

III – Centro de Atenção Psicossocial III – R\$604.800,00 (seiscentos e quatro mil e oitocentos reais);

IV – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II – R\$280.800,00 (duzentos e oitenta mil e oitocentos reais);



V – Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III – R\$756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais); e

VI – Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil – R\$230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

§1º Na competência de 2017, os repasses correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.422.179.4578.0001-334141-10.1, do Tesouro Estadual.

§2º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo poderão ser gastos exclusivamente com os serviços nas modalidades descritas no artigo 1º desta Resolução, caracterizando-se como despesas de custeio.

§3º - Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão transferidos em 2 (duas) parcelas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Art. 4º - Para o recebimento do incentivo financeiro, os municípios deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e preencher via Sistema GEICOM os seguintes documentos:

I - Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal; e

II - Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e encaminhado à SES conforme cronograma estabelecido no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - O recurso financeiro anual de custeio refere-se à competência de 2017.

Art. 6º - O prazo para execução do recurso de custeio será de 18 (dezoito) meses a partir da data de recebimento da primeira parcela.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 7º - Após o término da vigência do Termo de Compromisso deverá ser apresentado processo eletrônico para acompanhamento, controle e avaliação em até 90 (noventa) dias, sem prejuízo das prestações de contas anuais previstas na Resolução SES/MG nº 4.606, de 14 de dezembro de 2014.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

Municípios que possuem CAPS em funcionamento e com proposta de habilitação aprovada pelo Ministério da Saúde.

Município	Tipologia de CAPS	Valor anual
Belo Horizonte	CAPS AD III	R\$ 756.000,00
Conceição do Mato Dentro	CAPS I	R\$ 201.600,00
Conceição das Alagoas	CAPS I	R\$ 201.600,00
Belo Horizonte	CAPS III	R\$ 604.800,00
Leopoldina	CAPS III	R\$ 604.800,00
Ibirité	CAPSi	R\$ 230.400,00
Mariana	CAPSi	R\$ 230.400,00
Congonhal	CAPS I	R\$ 201.600,00
São Sebastião do Paraíso	CAPSi	R\$ 230.400,00
Januária	CAPS II	R\$ 237.600,00
Santa Vitória	CAPS I	R\$ 201.600,00
Minas Novas	CAPS ad	R\$ 280.800,00
Monte Alegre de Minas	CAPS I	R\$ 201.600,00
Varginha	CAPSi	R\$ 230.400,00
TOTAL		R\$ 4.413.600,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.922, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

INDICADOR PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO CUSTEIO DE CAPS:

Indicador: Garantia de equipe multiprofissional estabelecida pela modalidade de CAPS, de acordo com a Portaria 336 de 19 de fevereiro de 2002.

Descrição: O indicador assegura que o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS conta com a equipe mínima prevista em portaria durante todo seu funcionamento.

Meta: 100%

Peso: 100%

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO

O cumprimento do indicador disposto neste artigo do Relatório de Cumprimento de Indicadores e Metas, nos termos do Anexo II desta Resolução, que deverá ser assinado pelo (a) Prefeito (a) Municipal e/ou Gestor (a) do SUS Municipal e enviado à Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) nas seguintes datas:

- em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM, de forma a viabilizar o pagamento da 1ª parcela; e
- em até 180 (cento e oitenta) dias após o envio do primeiro relatório.